



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 082, DE 22 DE JUNHO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

DECRETO MUNICIPAL Nº. 082, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Determina o uso compulsório de máscara facial de proteção em locais públicos e privados no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos Decretos Municipais, que declarou Estado de Emergência e respectivamente, Calamidade Pública e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Capela do Alto Alegre – BA, adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus através dos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3

conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Capela do Alto Alegre, BA;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, prevista pelos Decretos Municipais, com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

CONSIDERANDO a acentuada curva de infecção do Novo Coronavírus no Estado da Bahia, inclusive com a difusão da chamada transmissão comunitária nos municípios vizinhos;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, avenidas, locais e bens públicos, nos transportes públicos, motos e veículos particulares, bem como em lojas e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado no âmbito de todo o território do Município de Capela do Alto Alegre, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º. - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar conforme os Decretos Municipais, deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4

Art. 3º. - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 3/2020-CGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde e conforme orientação de uso, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientarão as pessoas a respeito da importância do uso da máscara facial como meio de proteção pessoal e social.

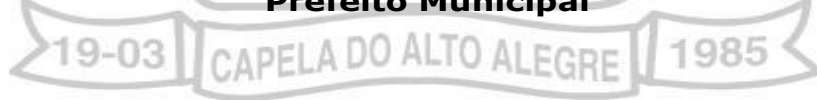
Art. 5º. - A inobservância deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) UFM, por deixar de executar, dificultar ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem à prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

Art. 6º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, aos 22 de junho de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal



Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com